



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Chamadas Públicas .....	6
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	7
Licenciamentos .....	7
Cancelamento de Licenças .....	8
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Aviso de Contratação Direta .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	23
Outros atos oficiais .....	23
<b>Poder Legislativo</b> .....	23
<b>Atos Legislativos</b> .....	23
Outros atos de processo legislativo .....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.835, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS 2 (DOIS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e incluídos no Anexo III - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, mais 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Encanador.

**§ 1º** - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o número de cargos de Encanador passa a ser o seguinte:

QUANT.	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
04	T1 - 07 - A/G	40 h/s	Ensino Fundamental Incompleto + conhecimentos na área

**§ 2º** - A descrição detalhada do cargo de Encanador é a constante da Lei nº 2.837, de 08 de junho de 2016.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.836, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**REVOGA A LEI Nº 2.479, DE 15 DE MAIO DE 2012, MODIFICADA POSTERIORMENTE, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ (SP) PARA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.479, de 15 de maio de 2012, alterada pelas Leis nº 2.541, de 30 de abril de 2013, nº 3.288, de 04 de fevereiro de 2021, e nº 3.781, de 09 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP) para instituição do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

Parágrafo único - A revogação da Lei a que se refere o *caput* deste artigo vincula-se ao fato de a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), reestruturado nos termos da Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, apresentar resultado superavitário, conforme documentos preparados pelo Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT e que integram o Processo Administrativo nº 01217/2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.837, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**REAJUSTA EM 9,25% (NOVE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 3 de 23

### **VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) OS PADRÕES DE VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento):

I - os valores da Tabela de Vencimentos (T1) - Grupo Operacional - e da Tabela de Vencimentos (T2) - Grupos Administrativo/Técnico/Chefias constantes do Anexo V da Lei nº 2.116, de 4 de março de 2008, e suas alterações;

II - os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem;

III - a remuneração atribuída aos Conselheiros Tutelares, de que trata a Lei nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. O percentual previsto neste artigo será aplicado sobre os valores vigentes em fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú - RPPS, com direito à paridade de vencimentos de cargo ou função nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 3º** - O reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei não é aplicável:

I - aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, beneficiários do piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - aos Agentes Comunitários de Saúde, com salário estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 3.811, de 29 de janeiro de 2025;

III - aos Agentes de Combate às Endemias, com vencimento estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 3.810, de 29 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

### **LEI Nº 3.838, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.538, DE 30 DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM EXERCÍCIO, INCLUSIVE AOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.538, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta, em exercício, inclusive aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o **Vale-Alimentação, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta, em exercício, e aos Conselheiros Tutelares, nos termos da presente Lei.

.....”  
**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderá ser suplementada, se houver necessidade, com observância às disposições pertinentes da Lei federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a 1º de abril de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de março de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 4 de 23

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.839, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

#### **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.564, DE 13 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 1º da Lei nº 2.564, de 13 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de Vale Gás aos servidores públicos municipais da administração direta, em exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Vale Gás, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais em exercício na Administração Direta, cuja remuneração não seja superior a R\$ 2.294,25 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

.....”  
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 25 de março de 2025.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### LEI Nº 3.840, DE 25 DE MARÇO DE 2025. (DO LEGISLATIVO)

#### **REAJUSTA OS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo etc., usando de

suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, constantes das tabelas do Anexo I, da Lei nº 2.587, de 22 de outubro de 2013 (do Legislativo), e suas alterações.

**Art. 2º**. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Registre-se e publique-se.  
Tambaú, 25 de março de 2025.  
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro  
Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

### DECRETO Nº 4.240, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

**Art. 2º** - Os contribuintes sujeitos a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante importâncias fixas terão o imposto lançado da seguinte forma:

**§1º** - os inscritos anteriormente ao exercício a que se referir o lançamento terão o imposto lançado de ofício, em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

**§2º** - os que no exercício do lançamento promoverem sua inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades até 31 de março terão o imposto lançado em até 06 (seis) parcelas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 5 de 23

mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

**§3º** - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o pagamento será feito em uma única parcela, no ato da Inscrição Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

---

### DECRETO Nº. 4.241, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**FIXA AS DATAS DE  
VENCIMENTOS DA TAXA DE  
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE  
ÁREAS EM VIAS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO  
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL** Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - As datas de vencimentos da taxa de licença para comércio eventual, no exercício de 2025, são as seguintes: 22 de julho, 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro e 22 de novembro.

**Art. 2.º** - A data de vencimento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, no exercício de 2025, é 22 de julho.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 6 de 23

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

### **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Ref.: Chamada Pública nº 01/2025**  
**Inexigibilidades de Licitações nºs 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26 e 27/2025**  
**Contratos nºs 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26 e 27/2025**

Prezados;

De acordo com o item editalício 13(Homologação e Contratação), fica essa conceituada empresa, vencedora dos itens licitados e discriminados no Contrato, CONVOCADA a ASSINAR o respectivo Contrato, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO A CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21.

A ASSINATURA poderá ser realizada, **pessoalmente**, junto ao Departamento de Contratos desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, nesta cidade de Tambaú (SP), ou, **facultativamente**, por assinatura eletrônica (observada sua autoria, podendo ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil), aposto no Contrato em anexo a esta convocação, lembrando, se possível, assinar todas as páginas constantes do mencionado Contrato e do Termo de Ciência e Notificação.

À disposição de quaisquer esclarecimentos.

OBS 1: Pedimos a gentileza que o Contrato seja obrigatoriamente assinado pelo representante legal ou procurador apontado na proposta comercial enviada à Prefeitura e transcrito no Contrato.

OBS 2: Como se trata de convocação geral de todas as licitantes da Chamada Pública nº 01/2025 e as Inexigibilidades decorrentes desta, caso já tenha assinado o respectivo contrato, favor desconsiderar este.

Atenciosamente;

**Carlos Rogério Voltarelli**

**Diretor do Departamento de Contratos**  
**(19) 36739500 ramal 037**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAMBAU**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 7 de 23

### Vigilância Sanitária

### Licenciamentos

NOME	ESTABELECIAMENTO	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROCESSO	Nº DO CEVS	ENDEREÇO
Centro Odontológico Municipal	Atividade odontológica	45/10	355330202-863-000078-1-1	R: Amazonas, n 42
Cons. Odontológico UBS Jose Carlos de Mello	Atividade odontológica	14/15	355330202-863-000111-1-8	R: Luis Teixeira, s/nº
Cons. Odontológico UBS Riccieri Franca	Atividade odontológica	15/15	355330202-863-000110-1-0	R: Benedito Ferreira, s/nº
Cons. Odontológico UBS Edson Geraldo Zampolo	Atividade odontológica	10/22.	355330202-863-000159-1-1	R: Rui Barbosa, nº 1403
Cons. Odontológico UBS Jose Pereira de Almeida	Atividade odontológica	13/12.	355330202-863-000112-1-5	R: Jose Dovigo, nº40
UBS Jose Pereira de Almeida	Atividade médica com realização de exames	69/09	355330202-863-000093-1-8	R: Jose Dovigo, nº40
UBS Riccieri Franco	Atividade médica restrita a consulta	44/07	355330202-863-000055-1-7	R: Treze, nº145
UBS Jose Viana Bittar	Atividade médica com realização de exames	40/16	355330202-863-000122-1-1	R: Jose Nogueira de Barros, nº56
UBS Edson Geraldo Zampolo	Atividade médica restrita a consulta	64/07	355330202-863-000113-1-2	R: Rui Barbosa, nº1403
UBS Tobias Ribeiro Neto	Atividade médica restrita a consulta	17/16	355330202-863-000121-1-4	R: Gonçalo Batista, s/nº
Centro de Saude III Dr. Wilson Martins Lara	Atividade médica com realização de exames	26/12.	355330202-863-000092-1-0	R: Treze de maio, nº40
Caps I - Ana Maria Dias	Atividades de centros de assistencia psicossocial	04/25.	355330202-872-000005-1-5	R: Ceará, snº
Posform - Fisioterapia e Terapias Ltda Me	Atividades de fisioterapia	50/14	355330202-865-000030-1-8	Av. Garces, nº956
Nutra - Alimentos e Elementos Ltda	Com. Varejista de laticínios e frios	35/24	355330202-472-000163-1-4	R: Capitão David, nº255
Katia Malafatti	Atividades de fisioterapia	01/25.	355330202-865-000064-1-6	Av. Jose Bento Ferreira, nº73
Bianca Chefer Junqueira Ribeiro	Atividades de fisioterapia	07/23.	355330202-865-000056-1-4	R: Dr. Alfredo Guedes, nº462
Clinica Medica Santa Rita Ltda	Atividade médica restrita a consulta	36/24	355330202-863-000180-1-5	Av. Garces, nº468 B

Tambaú, 25 de março de 2025

Cláudia Maria Lincoln Silva  
Coordenadora Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 8 de 23

### Cancelamento de Licenças

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO					
NOME	ESTABELECIMENTO	PROCESSO	Nº DO CEVS	ENDEREÇO	
Ambulatório de Saúde Mental	Atividade médica restrita a consultas	22/21	355330202-863-000154-1-5	Av. Jose Gatto, s/nº	
Roseli Renata Generoso Olivato	Fornecimento de alimentos p/ consumo domiciliar	04/23	355330202-862-000061-1-4	R: Campos Salles, 1012	
Uniplan Assistencia Odontológica	Atividade odontológica	43/13	355330202-863-000145-1-6	R: Militão Nogueira de Carvalho, nº43	
Uniplan Assistencia Odontológica	Equipamento de raio X	43/13	355330202-863-000150-1-6	R: Militão Nogueira de Carvalho, nº43	
Uniplan Assistencia Odontológica	Equipamento de raio X	42/13	355330202-863-000148-1-8	R: Militão Nogueira de Carvalho, nº43	

Tambaú, 25 de março de 2025

Cláudia Maria Lincoln Silva  
Coordenadora Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 9 de 23

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1457/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**

#### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

##### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1** O presente Termo de Referência (TR), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, demonstra de forma objetiva o detalhamento do serviço a ser contratado..

**1.2** O objetivo principal é expor detalhadamente a execução dos serviços, com vistas ao atendimento das necessidades desse Fundo Previdenciário.

##### 2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto deste documento a **Contratação dos serviços especializados de regulamentação para implementação da Lei nº 14.133/2021 e assessoria e consultoria técnica-administrativa em licitações e contratos e planejamento de contratação pública com vistas ao treinamento da equipe do FUPREVIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."**

**2.2** As especificações dos serviços serão:

- Elaboração dos regulamentos exigidos pela Lei 14.133/2021 e indispensáveis à sua implantação do novo dispositivo no âmbito do FUPREVIT, em especial os regulamentos relativos à governança, fase preparatória do certame, atuação do agente de contratação e equipe de apoio, gestão e fiscalização de contratos e dos procedimentos auxiliares Registro de Preços e Credenciamento, adequando o dispositivo federal à realidade do FUPREVIT;

- Elaboração de manual de compras e contratações, incluindo as minutas dos editais de concorrência e pregão para bens e serviços comuns/especiais, a fim de dar segurança jurídica a todos que atuam com compras e contratações no âmbito do FUPREVIT, além de realizar uma padronização de procedimentos, minimizando erros e otimizando os trabalhos;

- Orientação quanto à implementação do Planejamento no âmbito do FUPREVIT.

- Capacitação dos agentes públicos nos principais temas da Nova lei de Licitações. A capacitação dos agentes públicos deverá ser ao vivo e ministrado por pessoal qualificado. Estima-se um total 16 horas as quais poderão ser divididas em no mínimo 2 (dois) eventos de 8 (oito) horas cada durante a vigência do contrato. A empresa contratada deverá fornecer certificado de participação.

- A capacitação será ministrada a 04 (quatro) agentes públicos para participação das capacitações.

- O conteúdo programático a ser abordado deverá ser de acordo com a legislação vigente e isso inclui a Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá prever, contudo, não se limitar, aos seguintes temas:

- Planejamento de Compras e Contratações e Pesquisa de Preços;
- Capacitação de agentes de contratação e pregoeiros;
- O processo de licitação e suas fases;
- As modalidades de licitação e os critérios de julgamento;
- Contratação direta: Inexigibilidade e dispensa de licitação;
- Registro de Preços, Credenciamento e Registro Cadastral;
- Manual de Compras e contratações;
- Contratos Administrativos, Gestão e Sanções e Aspectos gerais sobre a Nova Lei de Licitações: abrangência, aplicação, regras de transição e regulamentação.

**2.4** A equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste TR deverá ser adequada e dimensionada ao público atendido.

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 10 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

2.5 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal capacitado e em número suficiente.

2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Tambaú, devendo esta manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

2.7 Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários.

b) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental.

c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

d) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, comprometendo-se a quitá-los nos prazos legais, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FUPREVIT.

e) Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

f) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto deste TR, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

g) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução de mercado escolhida como a melhor alternativa para a regulamentação e treinamento da equipe de servidores para a realização de compras e abertura de processos licitatórios nos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos, buscando assim atender às demandas ordinárias de funcionamento, gerenciamento e operacionalização do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú é a contratação de empresa, na forma de **Termo de Contrato**, com uma **Empresa** que possua experiência comprovada na realização efetiva do objeto da contratação ou de natureza semelhante no setor objeto deste ETP.

3.2 O procedimento de seleção deve seguir as normas e procedimentos estabelecidos na **Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, e pelos demais normativos aplicáveis, para garantir a agilidade, a confiabilidade, a competitividade, a economia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para celebração de contrato com o FUPREVIT, mediante assinatura de Termo de Contrato.

3.3 As empresas interessadas em se qualificarem para prestar os serviços, devem ser selecionadas por meio de **procedimento licitatório**, ainda por dispensa, de trata a **Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações**, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

3.4 A empresa para celebrar o contrato de que trata este ETP deverá possuir:

3.4.1 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto deste ETP ou de natureza semelhante;

FUPREVIT  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 11 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**10.4.2** Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**3.5** O contrato a ser celebrado terá **vigência de até 03 (três) meses**, os quais poderão ser prorrogados, conforme o interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos especificados na minuta do **Termo de Contrato**.

**3.6** O público-alvo a ser atendido por meio da execução do objeto do Termo de Contrato que se pretende celebrar são os servidores do FUPREVIT.

**3.7** O FUPREVIT em atenção ao disposto na legislação em vigor manterá em seu sítio oficial na internet, a os dados desta Contratação.

**3.8** O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços contratados.

#### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1** Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

##### 6.1.1 Requisitos de Negócio da Solução

**6.1.1.1** A solução a ser adotada deverá ser capaz de adequar a estrutura normativa do FUPREVIT às novas dinâmicas trazidas pela nova lei de licitações e contratos, bem como promover a adequada capacitação dos servidores para sua aplicação, observando:

- a) As mais recentes alterações e entendimentos trazidos por juristas e cortes sobre os aspectos da Nova Lei de Licitações;
- b) A utilização de textos normativos objetivos e adequados às demandas do FUPREVIT;
- c) Promover a capacitação dos servidores de forma didática;
- d) Esclarecimento de dúvidas e questionamentos;
- e) Advertir os servidores quanto a condutas vedadas;
- f) Orientá-los quanto a correta utilização das modalidades e forma de escolha das mesmas;

**6.1.1.2** A equipe de trabalho ou profissional vinculada à execução do objeto deste ETP deverá estar adequada e devidamente capacitada para a elaboração das regulamentações devidas e capacitação dos servidores.

**6.1.1.2.1** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal capacitado e em número suficiente.

**6.1.1.2.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Previdenciário de Tambaú, devendo esta manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

**6.1.1.2.3** Tendo em vista a característica dos serviços, a Contratada se obriga a manter pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, visando a segurança da comunidade educacional atendida.

**6.1.1.2.4** Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 12 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

- a) Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do FUPREVIT, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço.
- b) Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários.
- c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- d) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, comprometendo-se a quitá-los nos prazos legais, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Previdenciário de Tambaú.
- e) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto deste ETP, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- f) Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

#### 6.1.2 Requisitos Gerais da Solução

**6.1.2.1** Também são requisitos relevantes a serem exigidos dos participantes, no mínimo, os abaixo relacionados:

**6.1.2.1.1** Cumprimento integral dos termos do edital e das legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes.

**6.1.2.1.2** Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto deste ETP ou de natureza equivalente ou superior.

**6.1.2.1.3** Demonstração de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto deste ETP.

**6.1.2.1.4** Disponibilidade de condições materiais e de recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto deste ETP.

**6.1.2.1.5** Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme legislação aplicável de cada ente federado.

**6.1.2.1.6** Garantia de confidencialidade sobre informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**6.1.2.1.7** Adoção de medidas para redução de impactos ambientais negativos e proteção ao meio natural e antrópico.

**6.1.2.1.8** Apresentação de preço compatível com o mercado, com atenção à relação custo-benefício da solução oferecida.

**6.1.2.1.9** Respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório durante todo o processo de seleção.

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 13 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** O prazo de entrega dos serviços é de 03 (três) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

**7.2** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

**7.3** Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.

**7.4** Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

**7.5** Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

**7.6** Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

**7.7** Os serviços a serem executados, deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera;

**7.8** Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pelo FUPREVIT solicitante por meio do seu Presidente. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

**7.9** Caso o fiscal de contratos constate falha na qualidade dos serviços prestados o mesmo poderá solicitar que a CONTRATADA substitua o responsável pelo posto de serviço contratado.

**7.10** A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação trabalhista e planilha de formação de custos.

**7.11** Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso sendo direito unilateral da administração.

**7.12** Nos casos em que a prestação de serviços tiver duração inferior a um mês, o pagamento será feito de forma proporcional, excluídos os custos não realizados.

**7.13** Uma vez concedida a repactuação os valores referentes ao período retroativo serão pagos à contratada após apresentação de comprovantes da concessão do reajuste aos seus trabalhadores.

**7.14** Caso os fiscais de contratos constatarem falhas na qualidade dos serviços prestados, ou qualquer intercorrência, os mesmos poderão solicitar que a CONTRATADA, ajuste tudo que for necessário, incluindo a substituição de profissionais.

**7.15** Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato.

**7.16** Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso, sendo direito unilateral da administração municipal.

**7.17** A presente contratação não gera para o FUPREVIT, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 14 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**7.18** A forma de execução dos serviços se dará conforme cronograma repassado a CONTRATADA antes do início dos trabalhos. Abaixo apresenta se alguns trabalhos que a CONTRATADA poderá ter de executar, pois este pode variar conforme cronograma realizado por cada secretaria para cada posto solicitado.

**7.19** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e crachás e demais EPIS (conforme previsão em planilha de custos) aos seus funcionários, de acordo com a atividade a ser exercida, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados, identificados e protegidos.

**7.20** A CONTRATADA além do fornecimento dos uniformes deverá garantir que seus profissionais compareçam aos locais de trabalho com vestimentas adequadas, evitando bermudas curtas, calçados abertos, de salto ou que possam causar acidentes, além das vestimentas limpas os profissionais deverão estar com unhas e cabelos aparados.

**7.21** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.22** A CONTRATADA considera se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, inclusive em casos de acidente de trabalho.

#### **7.23** Obrigações da Contratante

**7.23.1** Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

**7.23.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**7.23.3** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**7.23.4** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.23.5** Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**7.23.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**7.23.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**7.23.8** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

#### **7.24** Constituem obrigações comuns às partes:

**7.24.1** Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

**7.24.2** Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura;

**7.24.3** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou

#### **FUPREVIT**

fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 15 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal e;

**7.24.4** As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

#### 8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**8.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.10** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.12** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.13** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 16 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**8.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**8.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.20** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**8.21** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 17 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**9.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**9.9** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.10.1** O prazo de validade;

**9.10.2** A data da emissão;

**9.10.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.10.4** O período respectivo de execução do contrato;

**9.10.5** O valor a pagar; e

**9.10.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**OBS: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**

**9.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

**9.13** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**9.14** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**9.16** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**9.17** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 18 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**9.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para posterior formalização de CONTRATO.

**10.2** O sistema de disputa será o Aberto.

**10.3** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**10.3.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.3.2** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.3.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**10.3.7** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.3.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.3.10** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 19 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**10.3.13** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.3.14** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.15** Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

**10.3.16** As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

**10.3.17** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.3.18** Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

**10.3.19** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

**10.3.20** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

**10.3.21** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**10.3.22** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**10.3.23** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

**10.3.24** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo FUPREVIT.

**10.3.25** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.26** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**10.3.27** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**10.3.28** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**10.3.29** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**FUPREVIT**

fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 20 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

**10.3.30** Os documentos serão analisados pelo FUPREVIT quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.31** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**10.3.32** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

**10.3.33** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

**10.3.34** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3.35** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o FUPREVIT considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

#### 11 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**11.1** O valor total estimado para a contratação dos serviços especificados neste **Estudo Técnico Preliminar** é de **R\$ 21.333,33 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)**.

#### 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do FUPREVIT, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, através das seguintes dotações orçamentárias:

- **Ficha orçamentária nº 07**
- **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- **Fonte de Recursos nº 03**

Tambaú/SP, 18 de Março de 2025

**TIAGO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE**  
DIRETOR PRESIDENTE

**ALINE NARDEZI CICLIATO FERNANDES**  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**FUPREVIT**  
[fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)  
[www.fuprevit.tambau.sp.gov.br](http://www.fuprevit.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 21 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

#### ANEXO I

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO Material /serviço	Unidade de Medida
01	01	Contratação dos serviços especializados de regulamentação para implementação da Lei nº 14.133/2021 e assessoria e consultoria técnica-administrativa em licitações e contratos e planejamento de contratação pública com vistas ao treinamento da equipe do FUPREVIT	Serviço

**FUPREVIT**  
fuprevit@tambau.sp.gov.br  
www.fuprevit.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 22 de 23



### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

#### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar *Contratação dos serviços especializados de regulamentação para implementação da Lei nº 14.133/2021 e assessoria e consultoria técnica-administrativa em licitações e contratos e planejamento de contratação pública com vistas ao treinamento da equipe do FUPREVIT*, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** Publicação/ Envio de Propostas

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

**Número da Dispensa de Licitação:** 01/2025

**Número Protocolo:** 1457/2025

**Publicado em:** 26/03/2025

**Propostas:** das 08 horas do dia 26/03/2025 às 16 horas do dia 28/02/2024

**Realização em:** 31/03/2025, a partir das 09 horas

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do FUPREVIT: [www.fuprevit.tambau.sp.gov.br](http://www.fuprevit.tambau.sp.gov.br)

**link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta de Preço deverá ser encaminhada no e-mail: [fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br) até a data e horário limite das propostas, conforme **MODELO DE PROPOSTA**.

Esclarecimentos: [fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br) ou telefone – (19) 3673-9501 ramal 163

Tambaú, 25 de março de 2025

Tiago Cesar de Oliveira Andrade  
Diretor Presidente

**FUPREVIT**  
[fuprevit@tambau.sp.gov.br](mailto:fuprevit@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 966

Página 23 de 23

### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

#### ATO Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2025

##### CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento à Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022;

##### RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 14/03/2025, a ANGELO MARCIO BRICOLÉ, na qualidade de cônjuge, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Roseane Aparecida Providelli Bricolé, matrícula 459820, servidora pública municipal inativa.

Parágrafo único - Pensão Previdenciária, de acordo com o Artigo 37, inciso I, da Lei Municipal nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de março de 2025.

Tiago César de Oliveira Andrade  
Diretor-Presidente

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes  
Diretor de Benefícios

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

#### RESOLUÇÃO Nº 247, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO N. 147, DE 09 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidente da Câmara de Tambaú,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 1º, da Resolução n. 147, de 09 de Maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Tambaú e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Tambaú autorizada a conceder Vale Alimentação, no valor de

R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), aos seus servidores, em exercício, nos termos da presente Resolução.

(...)”

Art.2º- As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 25 de março de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 25 de março de 2025.

Iago Romário Marsola

1º Secretário